

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quarta-feira, 19 de
Outubro de 2022
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 534, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui a Semana de Ciência e Tecnologia (SCT) no Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o Decreto de 9 de junho de 2014 do Presidente da República que instituiu a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, a ser comemorada no mês de outubro de cada ano;

CONSIDERANDO que a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia tem por desígnio mobilizar a população, em especial crianças e jovens, acerca de temas e atividades de ciência e tecnologia;

CONSIDERANDO a ideia principal da Semana de Ciência e Tecnologia de criar uma linguagem acessível à população, por meios inovadores que estimulem a curiosidade e motivem a população a discutir as implicações sociais da Ciência, além de aprofundarem seus conhecimentos sobre o tema;

CONSIDERANDO o Programa de Aprendizagem Eficiente (PAE) que tem como objetivo criar um ecossistema de aprendizagem eficiente apoiado no uso de tecnologias digitais envolvendo Secretarias e Fundações Municipais, instituições de ensino e de pesquisa e o sistema produtivo visando o desenvolvimento humano, educacional e tecnológico de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de instituir a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia neste Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Ciência e Tecnologia (SCT) no Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - A SCT deste Município envolverá as CIÊNCIAS de forma geral, incluindo as quatro áreas do conhecimento de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Ciências Humanas, Ciências da Natureza, Matemática e Linguagens e obedecerá ao disposto a seguir:

I - a SCT de Campos dos Goytacazes ocorrerá simultaneamente à Semana Nacional de Ciência e Tecnologia que acontece em todo o país;

II - a organização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia em colaboração com as Secretarias e Fundações Municipais, instituições de ensino e de pesquisa públicas e privadas e o sistema produtivo.

III - as unidades escolares da rede pública municipal de ensino deverão promover atividades ao longo do ano letivo de modo a integrá-las à SCT de Campos dos Goytacazes.

Art. 3º - As despesas com a SCT de Campos dos Goytacazes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia que poderá contar com o apoio logístico e operacional de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º - Objetivos da SCT de Campos dos Goytacazes:

I - mobilizar a população em torno de temas e atividades científicas e tecnológicas;

II - valorizar a criatividade, a inovação, bem como destacar a importância das Ciências e de suas Tecnologias para a vida e para o desenvolvimento científico, social e humano do Município;

III - envolver alunos e professores das diferentes redes de ensino (Municipal, Estadual, Federal e Privada) e de diferentes níveis de escolaridade (Fundamental Anos Iniciais e Finais, Médio, Técnico e Superior).

IV - incentivar práticas interdisciplinares ou transdisciplinares;

V - estimular a curiosidade científica e o pensamento crítico dos cidadãos por meio da divulgação e popularização da Ciência, envolvendo instituições de ensino, pesquisa e extensão e outras entidades de cunho científico/sociais/econômicos/culturais;

VI - promover ações abrangentes de divulgação e socialização de conhecimentos científicos.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação Campos dos Goytacazes (RJ), 18 de outubro de 2022.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

Portaria Nº 1295/2022

Republica a Portaria nº 226/2022 que dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Ilma Sales da Silveira.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2021.204.003810-1-PA (3655/2021), por determinação judicial nos autos do cumprimento de Sentença Processo TJRJ nº 0022716-76.2020.8.19.0014, cuja decisão originária foi proferida nos autos do Processo nº 0000165-79.1995.8.19.0014:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a Ilma Sales da Silveira, na condição de viúva do falecido funcionário Antonio Fernando Riscado da Silveira, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na função de Fiscal de Rendas – Padrão O, matrícula nº 0089, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 19/09/2021, data do óbito, tudo com base no Art. 40, §§7º, I e 8º da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 2º da Lei nº 10.887/04, bem como as regras previstas nos arts. 8º, I, 73, 74, 78 e 79 da Lei nº 6786/99 – PREVICAMPOS, alterada pela Lei nº 8.135/09.

Art.2º - Refixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 11.993,10 (onze mil, novecentos e noventa e três reais e dez centavos), com efeito a partir de 17/08/2022, data da decisão que determinou a intimação do município para regularizar os salários dos servidores exequentes, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Fiscal de Rendas – Padrão O	de	Parcela Única: Art. 40, §§7º, I e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 2º da Lei nº 10.887/04, bem como regras previstas no art. 8º, I, 73, 74, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 11.993,10

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88 em razão da concessão de medida liminar proferida nos autos da ADIN nº 4582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de outubro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 1303/2022

Republica a Portaria nº 541/2021 que dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Ariete Tavares Ventapanne.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2020.115.003089-0-PA (3058/2020), por determinação judicial nos autos do cumprimento de Sentença Processo TJRJ nº 0022716-76.2020.8.19.0014, cuja decisão originária foi proferida nos autos do Processo nº 0000165-79.1995.8.19.0014:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a Ariete Tavares Ventapanne, na condição de viúva do falecido funcionário Oderaldo Rangel Ventapanne, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na função de Fiscal de Rendas III – Padrão O, matrícula nº 0163, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 18/11/2020, data do requerimento administrativo, tudo com base no Art. 40, §§7º, I e 8º da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 2º da Lei nº 10.887/04, bem como as regras previstas nos arts. 8º, I, 73, 74, 78 e 79 da Lei nº 6786/99 – PREVICAMPOS, alterada pela Lei nº 8.135/09.

Art.2º - Refixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 11.240,53 (onze mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos), com efeito a partir de 17/08/2022, data da decisão que determinou a intimação do município para regularizar os salários dos servidores exequentes, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Fiscal de Rendas III – Padrão O	de	Parcela Única: Art. 40, §§7º, I e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 2º da Lei nº 10.887/04, bem como regras previstas no art. 8º, I, 73, 74, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 11.240,53

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88 em razão da concessão de medida liminar proferida nos autos da ADIN nº 4582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de outubro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 1304/2022

Republica a Portaria nº 2578/2021 que dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Amair dos Santos Araújo.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2021.204.003941-7-PA (3783/2021), por determinação judicial nos autos do cumprimento de Sentença Processo TJRJ nº 0022716-76.2020.8.19.0014, cuja decisão originária foi proferida nos autos do Processo nº 0000165-79.1995.8.19.0014;

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a Amair dos Santos Araújo, na condição de viúva do falecido funcionário Elio Nunes de Araújo, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na função de Fiscal de Rendas III – Padrão K, matrícula nº 3158, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 02/09/2021, data do óbito, tudo com base no Art. 40, §§7º, I e 8º da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 2º da Lei nº 10.887/04, bem como as regras previstas nos arts. 8º, I, 73, 74, 78 e 79 da Lei nº 6786/99 – PREVICAMPOS, alterada pela Lei nº 8.135/09.

Art.2º - Refixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 11.182,81 (onze mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), com efeito a partir de 17/08/2022, data da decisão que determinou a intimação do município para regularizar os salários dos servidores exequentes, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Fiscal de Rendas III – Padrão K		Parcela Única: Art. 40, §§7º, I e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 2º da Lei nº 10.887/04, bem como regras previstas no art. 8º, I, 73, 74, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 11.182,81

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88 em razão da concessão de medida liminar proferida nos autos da ADIN nº 4582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de outubro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 1305/2022

Republica a Portaria nº 1792/2021 que dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Iva Rodrigues Faisca.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2021.204.001919-2-PA (1786/2021), por determinação judicial nos autos do cumprimento de Sentença Processo TJRJ nº 0022716-76.2020.8.19.0014, cuja decisão originária foi proferida nos autos do Processo nº 0000165-79.1995.8.19.0014;

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a Iva Rodrigues Faisca, na condição de viúva do falecido funcionário Vandes Giró Faisca, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na função de Fiscal de Rendas III – Padrão Q, matrícula nº 5467, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 20/05/2021, data do óbito, tudo com base no Art. 40, §§7º, I e 8º da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 2º da Lei nº 10.887/04, bem como as regras previstas nos arts. 8º, I, 73, 74, 78 e 79 da Lei nº 6786/99 – PREVICAMPOS, alterada pela Lei nº 8.135/09.

Art.2º - Refixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 12.996,44 (doze mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), com efeito a partir de 17/08/2022, data da decisão que determinou a intimação do município para regularizar os salários dos servidores exequentes, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Fiscal de Rendas III – Padrão Q		Parcela Única: Art. 40, §§7º, I e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 2º da Lei nº 10.887/04, bem como regras previstas no art. 8º, I, 73, 74, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 12.996,44

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88 em razão da concessão de medida liminar proferida nos autos da ADIN nº 4582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de outubro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 1306/2022

Republica a Portaria nº 2558/2021 que dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Jane Maria Tavares Pessanha e Cláudia Soares Viana.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2021.204.002121-6-PA (1986/2021), por determinação judicial nos autos do cumprimento de Sentença Processo TJRJ nº 0022716-76.2020.8.19.0014, cuja decisão originária foi proferida nos autos do Processo nº 0000165-79.1995.8.19.0014;

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a Jane Maria Tavares Pessanha, na condição de companheira do falecido funcionário Paulo Roberto Villela Villaca, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na função de Fiscal de Rendas III – Padrão Q, matrícula nº 0462, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a 90% (noventa por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 13/10/2020, data do óbito, ficando os outros 10% (dez por cento) destinados Cláudia Soares Viana, detentora de Pensão alimentícia judicial conforme ofício nº 911/AC – 1ª Vara de Família, com efeito a contar de 10/06/2021, data do requerimento administrativo, tudo com base no Art. 40, §§7º, I e 8º da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 2º da Lei nº 10.887/04, bem como as regras previstas nos arts. 8º, I, 73, 74, 78 e 79 da Lei nº 6786/99 – PREVICAMPOS, alterada pela Lei nº 8.135/09.

Art.2º - Refixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 15.710,57 (quinze mil, setecentos e dez reais e cinquenta e sete centavos), com efeito a partir de 17/08/2022, data da decisão que determinou a intimação do município para regularizar os salários dos servidores exequentes, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Fiscal de Rendas III – Padrão Q		Parcela Única: Art. 40, §§7º, I e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 2º da Lei nº 10.887/04, bem como regras previstas no art. 8º, I, 73, 74, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 15.710,57

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88 em razão da concessão de medida liminar proferida nos autos da ADIN nº 4582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de outubro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 1307/2022

Republica a Portaria nº 1865/2021 que dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Sueli dos Santos Fernandes.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2021.204.002225-1-PA (2089/2021), por determinação judicial nos autos do cumprimento de Sentença Processo TJRJ nº 0022716-76.2020.8.19.0014, cuja decisão originária foi proferida nos autos do Processo nº 0000165-79.1995.8.19.0014;

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a Sueli dos Santos Fernandes, na condição de viúva do falecido funcionário Alcyr Fernandes de Deus, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na função de Fiscal de Rendas III – Padrão N, matrícula nº 1206, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 18/02/2021, data do óbito, tudo com base no Art. 40, §§7º, I e 8º da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 2º da Lei nº 10.887/04, bem como as regras previstas nos arts. 8º, I, 73, 74, 78 e 79 da Lei nº 6786/99 – PREVICAMPOS, alterada pela Lei nº 8.135/09.

Art.2º - Refixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 10.851,36 (dez mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), com efeito a partir de 17/08/2022, data da decisão que determinou a intimação do município para regularizar os salários dos servidores exequentes, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Fiscal de Rendas III – Padrão N		Parcela Única: Art. 40, §§7º, I e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 2º da Lei nº 10.887/04, bem como regras previstas no art. 8º, I, 73, 74, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 10.851,36

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88 em razão da concessão de medida liminar proferida nos autos da ADIN nº 4582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de outubro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 1308/2022

Republica a Portaria nº 2342/2017 que dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Agostinho Gonçalves Sanz.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2017.115.005777-8-PA (5266/2017), por determinação judicial nos autos do cumprimento de Sentença Processo TJRJ nº 0022716-76.2020.8.19.0014, cuja decisão originária foi proferida nos autos do Processo nº 0000165-79.1995.8.19.0014;

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Agostinho Gonçalves Sanz, Fiscal de Rendas III – Padrão Q, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, matrícula nº 4097, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Refixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 20.350,39 (vinte mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), com efeito a partir de 17/08/2022, data da decisão que determinou a intimação do município para regularizar os salários dos servidores exequentes, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Fiscal de Rendas III – Padrão Q	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 6.020,11
Quinquênio – 35%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 2.107,03
Produtividade	Referente a 8000 pontos, de acordo com art. 1º, IV da Lei nº 4212/83, Lei 6312/97; Decreto Municipal nº 244/02 c/c art. 110, §§1º e 3º, "b" da Lei nº 5247/91	R\$ 6.270,93
Decisão Judicial Processo TJRJ nº 0022716-76.2020.8.19.0014	Percentual de 73,24%	R\$ 4.409,13
Decisão Judicial s/ adicionais	Percentual de 73,24%	R\$ 1.543,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de outubro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº628/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Por determinação judicial nos autos do Cumprimento de Sentença Processo TJRJ nº 0022716-76.2020.8.19.0014, cuja decisão originária foi proferida nos autos do Processo nº 0000165-79.1995.8.19.0014 e Ofício PGM-GAB nº 273/2022, datado em 22.09.2022, recebido neste Instituto de Previdência em 27.09.2022, com efeito a vigor a partir de 17.08.2022 (data da decisão que determinou a intimação do Município para regularizar os salários dos servidores exequentes-fis.3960-3961, resolve republicar a Portaria 1004/2017 de 11.12.2017, publicada no Órgão Oficial em 21.12.2017 (com efeito a partir da Portaria n.034/2018 de 23.01.2018 publicada Órgão Oficial em 05.02.2018), para REFIXAR em R\$20.350,39 (Vinte mil e trezentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), o provento mensal do SR. CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA RIBEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na função de Fiscal de Rendas III- Padrão "Q", matrícula nº2882, aposentado conforme Portaria nº 138/2012, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Órgão Oficial em 1º de março de 2012, com base no artigo 3º, I, II, III e parágrafo único, da EC nº47/2005 correspondente as seguintes parcelas:

Vencimento:Referente ao Nível III – Padrão "Q", da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002c/c Lei nº. 8.703/2016.	R\$ 6.020,11	Seis mil e vinte reais e onze centavos.
Quinquênio: Referente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$2.107,03	Dois mil e cento e sete reais e três centavos.
Produtividade: Referente a 8000 pontos, de acordo com o artigo 1º, IV, da Lei nº 4.212/83, Lei nº 6.312/97; Decreto Municipal nº 244/02 c/c o artigo 110, §§1º e3º, "b", da Lei nº 5.247/91.	R\$ 6.270,93	Seis mil e duzentos e setenta reais e noventa e três centavos.
DEC.JUD.- PROCESSO 0022716-76.2020.8.19.0014 – referente ao percentual de 73,24% (setenta e três e vinte e quatro por cento)	R\$4.409,13	Quatro mil e quatrocentos e nove reais e treze centavos.
DEC.JUD. S/ADIC. referente ao percentual de 73,24% (setenta e três e vinte e quatro por cento)	R\$1.543,19	Hum mil quinhentos e quarenta e três reais e dezenove centavos.
TOTAL:	R\$20.350,39	Vinte mil trezentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
MATRÍCULA Nº40.283

PORTARIA Nº629/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Por determinação judicial nos autos do Cumprimento de Sentença Processo TJRJ nº 0022716-76.2020.8.19.0014, cuja decisão originária foi proferida nos autos do Processo nº 0000165-79.1995.8.19.0014 e Ofício PGM-GAB nº 273/2022, datado em 22.09.2022, recebido neste Instituto de Previdência em 27.09.2022, com efeito a vigor a partir de 17.08.2022 (data da decisão que determinou a intimação do Município para regularizar os salários dos servidores exequentes-fis.3960-3961), resolve republicar a Portaria nº 0019/2018, de 24 de janeiro de 2018, publicada no D.O. 05.02.2018, para REFIXAR em R\$ 22.359,97 (Vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), o provento mensal do SR. JÚLIO CÉSAR PINHEIRO COUTINHO, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na função de Fiscal de Rendas III- matrícula nº3354-3, aposentado conforme Portaria nº 809/1997, de 07 de agosto de 1997, publicada no Órgão Oficial em 08 de agosto de 1997, com base no artigo 40, III, "c", da CRFB/88, c/c art. 105, III, "c", da Lei Municipal nº. 5.247/91 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, correspondente as seguintes parcelas:

Vencimento: Proporcional 32/35 (trinta e dois e trinta e cinco avos)- Referente ao Nível III – Padrão "L", da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002c/c Lei nº. 7.592/2004 e Decreto Municipal nº. 120/2003; Lei nº. 7.654/2004; Lei nº.7.721/2005; Lei nº.7.828/2006; Lei nº7.931/2007; Lei nº.8.002/2008;Lei nº8.095/2009; Lei nº.8.166/2010;Lei nº.8.234/2011; Lei nº8.306/2012; Lei nº8.338/2013; Lei nº6.844/2015; Lei nº8.691/2015 e Lei nº8.703/2016.	R\$ 4.864,79	Quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos.
Quinquênio: Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$1.064,18	Hum mil e sessenta e quatro reais e deztoito centavos.
Tempo Integral: Referente a 100% (cem por cento) do vencimento com amparo no Decreto nº. 21/73 e Resolução nº2.711/73 c/c artigo 110§1º, da Lei nº. 5.247/91de	R\$4.864,79	Quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos.
Produtividade:Referente a 4.000 pontos, de acordo com o artigo 1º, IV, da Lei nº 4.212/83, Lei nº 6.312/97; Decreto Municipal nº 244/02 c/c o artigo 110, §§1º e3º, "b", da Lei nº 5.247/91.	R\$ 3.050,72	Três mil e cinquenta reais e setenta e dois centavos.
DEC.JUD. QUINQ/PROD. – Referente a 20% (vinte por cento)	R\$610,14	Seiscentos e dez reais e quatorze centavos.
Decisão Judicial TJRJ nº0022716-76.2020.8.19.0014 – referente ao percentual de 73,24% (setenta e três e vinte e quatro por cento)	R\$3.562,97	Três mil e quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos.
DEC.JUD. S/ADIC.- referente ao percentual de 73,24% (setenta e três e vinte e quatro por cento)	R\$4.342,38	Quatro mil e trezentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos.
TOTAL:	R\$22.359,97	Vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
MATRÍCULA Nº40.283

PORTARIA Nº630/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Por determinação judicial nos autos do Cumprimento de Sentença Processo TJRJ nº 0022716-76.2020.8.19.0014, cuja decisão originária foi proferida nos autos do Processo nº 0000165-79.1995.8.19.0014 e Ofício PGM-GAB nº 273/2022, datado em 22.09.2022, recebido neste Instituto de Previdência em 27.09.2022, com efeito a vigor a partir de 17.08.2022 (data da decisão que determinou a intimação do Município para regularizar os salários dos servidores exequentes-fis.3960-3961, resolve republicar a Portaria nº 0024/2018, de 22 de outubro de 2018, publicada no D.O.05.11.2018, para REFIXAR em R\$11.707,26 (onze mil setecentos e sete reais e vinte e seis centavos), a pensão mensal da SRA. MARCIA REGINA SILVA TAVARES, no percentual de 100% (cem por cento) dos proventos do de cuius, na condição de viúva do ex-funcionário Sr. JOSIAS DE SOUZA TAVARES pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na função de Fiscal de Rendas III- matrícula nº1921, cujo óbito ocorreu em 23.11.2014, tudo com base no artigo 40 §7º, I, da CRFB/88, com redação dada pela redação da EC. Nº41/2003 c/c artigo 2º da Lei nº. 10.887/2004; artigos 8º, I, 73, 74, 76 e 78 da Lei nº.6.786/99, alterada pela Lei nº8.135/09, correspondente à parcela única abaixo:

PARCELA ÚNICA Proporcional a 30/35 (trinta, trinta e cinco anos) – de acordo com o artigo 40, §7º, I e §8º, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº41/2003; artigo 2º da Lei nº10.887/2004; artigos 8º, I, 73, 74 e 78 da Lei nº. 6.786/99, alterada pela Lei nº. 8.135/09.	R\$11.707,26	Onze mil setecentos e sete reais e vinte e seis centavos.
---	--------------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
MATRÍCULA Nº40.283

PORTARIA Nº631/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Por determinação judicial nos autos do Cumprimento de Sentença Processo TJRJ nº 0022716-76.2020.8.19.0014, cuja decisão originária foi proferida nos autos do Processo nº 0000165-79.1995.8.19.0014 e Ofício PGM-GAB nº 273/2022, datado em 22.09.2022, recebido neste Instituto de Previdência em 27.09.2022, com efeito a vigor a partir de 17.08.2022 (data da decisão que determinou a intimação do Município para regularizar os salários dos servidores exequentes-fis.3960-3961, resolve republicar a Portaria nº 768/2018, de 07 de novembro de 2018, publicada no D.O. 14.11.2018, para REFIXAR em R\$16.182,05 (Dezesseis mil, cento e oitenta e dois reais e cinco centavos), o provento mensal do SR. ANTONIO AMERICO ALVES NOGUEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na função de Fiscal de Rendas III- matrícula nº401, aposentado conforme Portaria nº 178/91, de 03 de maio de 1991, publicada no Órgão Oficial em 30 de maio de 1991, com base no artigo 40, III, "a", da CRFB/88, c/c art. 1º, III, "a", da Lei Municipal nº4.865/99 correspondente as seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao Nível III – Padrão “O”, da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002 c/c Lei nº 8.703/2016.	R\$ 5.730,02	Cinco mil setecentos e trinta reais e dois centavos.
Quinquênio: Referente a 30% (trinta por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 1.719,00	Hum mil, setecentos e dezenove reais.
Produtividade: Referente a 2.800 pontos, de acordo com o artigo 1º, IV, da Lei nº 4.212/83, Lei nº 6.312/97; Decreto Municipal nº 244/02 c/c o artigo 110, §§ 1º e 3º, “b”, da Lei nº 5.247/91.	R\$ 2.281,98	Dois mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos.
GRATIFICAÇÃO-DAS-7: de acordo com art.1º,§1º da Lei nº3.907/81; artigo 103, item 1 da Lei nº3.244/77 e amparo no art.5º, II, parágrafo único da Lei nº4.865/89.	R\$995,38	Novecentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos.
Decisão Judicial TJRJ nº0022716-76.2020.8.19.0014- referente ao percentual de 73,24% (setenta e três e vinte e quatro por cento)	R\$4.196,67	Quatro mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos.
DEC.JUD.S/ADIC. - referente ao percentual de 73,24% (setenta e três e vinte e quatro por cento)	R\$1.259,00	Hum mil, duzentos e cinquenta e nove reais.
TOTAL:	R\$16.182,05	Dezesseis mil, cento e oitenta e dois reais e cinco centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
MATRÍCULA Nº40.283

PORTARIA Nº632/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Por determinação judicial nos autos do Cumprimento de Sentença Processo TJRJ nº 0022716-76.2020.8.19.0014, cuja decisão originária foi proferida nos autos do Processo nº.0000165-79.1995.8.19.0014 e Ofício PGM-GAB nº.273/2022, datado em 22.09.2022, recebido neste Instituto de Previdência em 27.09.2022, com efeito a vigor a partir de 17.08.2022 (data da decisão que determinou a intimação do Município para regularizar os salários dos servidores exequentes-fis.3960-3961) resolve republicar a Portaria nº.0018/2018, de 26 de janeiro de 2018, publicada no D.O. 05.02.2018, para **REFIXAR em R\$14.535,57 (Quatorze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, o provento mensal do **SR. RICARDO LUIZ MARON**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na função de Fiscal de Rendas III- matrícula nº2142-1, aposentado conforme Portaria nº 305/98, de 28 de maio de 1998, publicada no Órgão Oficial em 30 de maio de 1998, com base no artigo 40, III, “c”, da CRFB/88, c/c art. 105, III, “c”, da Lei Municipal nº. 5.247/91 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, correspondente as seguintes parcelas:

Vencimento: Proporcional 30/35 (trinta, trinta e cinco avos) - Referente ao Nível III – Padrão “N”, da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002c/c Lei nº. 7.592/2004 e Decreto Municipal nº.120/2003; Lei nº.7.654/2004; Lei nº.7.721/2005;Lei nº7.828/2006; Lei nº7.931/2007; Lei nº8.002/2008; Lei nº8.095/2009; Lei nº8.166/2010; Lei nº8.234/2011; Lei nº8.306/2012; Lei nº8.338/2013; Lei nº8.844/2015; Lei nº8.691/2015 e Lei nº8.703/2016.	R\$ 4.791,64	Quatro mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos.
Quinquênio: Referente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$1.397,56	Hum mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos.
Produtividade: Referente a 4000 pontos, de acordo com o artigo 1º, IV, da Lei nº 4.212/83, Lei nº 6.312/97; Decreto Municipal nº 244/02 c/c o artigo 110, §§1º e3º, “b”, da Lei nº 5.247/91.	R\$ 3.050,72	Três mil, cinqüenta reais e setenta e dois centavos.
Decisão Judicial quinquênio/ produtividade	R\$762,68	Setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos.
Decisão Judicial TJRJ nº0022716-76.2020.8.19.0014 - referente ao percentual de 73,24% (setenta e três e vinte e quatro por cento)	R\$3.509,40	Três mil, quinhentos e nove reais e quarenta centavos.
DEC.JUD.S/ADIC. - Referente ao percentual de 73,24% (setenta e três e vinte e quatro por cento)	R\$1.023,57	Hum mil vinte e três reais e cinqüenta e sete centavos.
TOTAL:	R\$14.535,57	Quatorze mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
MATRÍCULA Nº40.283

PORTARIA Nº633/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Por determinação judicial nos autos do Cumprimento de Sentença Processo TJRJ nº 0022716-76.2020.8.19.0014, cuja decisão originária foi proferida nos autos do Processo nº.0000165-79.1995.8.19.0014 e Ofício PGM-GAB nº.273/2022, datado em 22.09.2022, recebido neste Instituto de Previdência em 27.09.2022, com efeito a vigor a partir de 17.08.2022 (data da decisão que determinou a intimação do Município para regularizar os salários dos servidores exequentes-fis.3960-3961) resolve republicar a Portaria nº.0021/2018, de 23 de janeiro de 2018, publicada no D.O. 05.02.2018, para **REFIXAR em R\$16.893,06 (Dezesseis mil, oitocentos e noventa e três reais e seis centavos)**, o provento mensal do **SR. ILSO PAES DE MIRANDA**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na função de Fiscal de Rendas III- matrícula nº4098, aposentado conforme Portaria nº 288/1994, de 08 de novembro de 1994, publicada no Órgão Oficial em 29 de dezembro de 1994, com base no artigo 40, III, “c”, da CRFB/88, c/c art. 105, III, “c”, 107 e 110 da Lei Municipal nº. 5.247/91 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, correspondente as seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao Nível III – Padrão “P”, da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002 c/c Lei nº. 7.592/2004 e Decreto Municipal nº.120/2003; Lei nº.7.654/2004; Lei nº.7.721/2005;Lei nº7.828/2006; Lei nº7.931/2007; Lei nº8.002/2008; Lei nº8.095/2009; Lei nº8.166/2010; Lei nº8.234/2011; Lei nº8.306/2012; Lei nº8.338/2013; Lei nº8.844/2015; Lei nº8.691/2015 e Lei nº8.703/2016.	R\$ 5.873,28	Cinco mil oitocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos.
Quinquênio: Referente a 30% (trinta por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 1.761,98	Hum mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos.
Produtividade: Referente a 4000 pontos, de acordo com o artigo 1º, IV, da Lei nº 4.212/83, Lei nº 6.312/97; Decreto Municipal nº 244/02 c/c o artigo 110, §§ 1º e 3º, “b”, da Lei nº 5.247/91.	R\$ 2.819,80	Dois mil oitocentos e dezenove reais e oitenta centavos.
DEC.JUD.QUINQ/PROD. - Referente a 30% (trinta por cento).	R\$845,94	Oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos.
Decisão Judicial TJRJ nº0022716-76.2020.8.19.0014- referente ao percentual de 73,24% (setenta e três e vinte e quatro por cento)	R\$4.301,59	Quatro mil trezentos e um reais e cinquenta e nove centavos.
DEC.JUD.S/ADIC. referente ao percentual de 73,24% (setenta e três e vinte e quatro por cento)	R\$1.290,47	Hum mil duzentos e noventa reais e quarenta e sete centavos.
TOTAL:	R\$16.893,06	Dezesseis mil oitocentos e noventa e três reais e seis centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
MATRÍCULA Nº40.283

PORTARIA Nº634/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Por determinação judicial nos autos do Cumprimento de Sentença Processo TJRJ nº 0022716-76.2020.8.19.0014, cuja decisão originária foi proferida nos autos do Processo nº.0000165-79.1995.8.19.0014 e Ofício PGM-GAB nº.273/2022, datado em 22.09.2022, recebido neste Instituto de Previdência em 27.09.2022, com efeito a vigor a partir de 17.08.2022 (data da decisão que determinou a intimação do Município para regularizar os salários dos servidores exequentes-fis.3960-3961) resolve republicar a Portaria nº.360/2017, de 17 de julho de 2017, publicada no D.O. 24.07.2017, para **REFIXAR em R\$19.462,50 (Dezenove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, o provento mensal do **SR. PLINIO SILVEIRA DUTRA**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na função de Fiscal de Rendas III- Padrão “P”, matrícula nº1920, aposentado conforme Portaria nº 275/94, de 07 de outubro de 1994, publicada no Órgão Oficial em 02 de novembro de 1994, com base no artigo 40, III, “a”, da CRFB/88, c/c art. 105, III, “a”, 107 e 110 da Lei Municipal nº. 5.247/91 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, correspondente as seguintes parcelas:

Vencimento: Integral - Referente ao Nível III – Padrão “P” Referente ao Nível III – Padrão “P”, da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002c/c Decreto Municipal nº.120/2003; Lei nº8.306/2012; Lei nº8.338/2013; Lei nº8.541/2014 e Lei nº8.844/2015.	R\$ 5.873,28	Cinco mil oitocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos.
Quinquênio: Referente a 30% (trinta por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$1.761,98	Hum mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos.
Produtividade: Referente a 4000 pontos, de acordo com o artigo 1º, IV, da Lei nº 4.212/83, Lei nº 6.312/97; Decreto Municipal nº 244/02 c/c o artigo 110, §§1º e3º, “b”, da Lei nº 5.247/91.	R\$4.796,29	Quatro mil setecentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos.

Quinquênio sobre Produtividade: Referente a 30%, por determinação judicial nos autos do Proc. nº0008469-81.2006.8.19.0014 e Parecer nº. 1895/2000 nos autos do Proc. Administrativo nº. 2327/2000.	R\$1.438,89	Hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos.
Decisão Judicial TJRJ nº0022716-76.2020.8.19.0014- Referente 73,24% (setenta e três e vinte quatro por cento).	R\$4.301,59	Quatro mil, trezentos e um reais e cinquenta e nove centavos.
DEC.JUD.S/ADIC. Referente 73,24% (setenta e três e vinte quatro por cento).	R\$1.290,47	Hum mil duzentos e noventa reais e quarenta e sete centavos.
TOTAL:	R\$19.462,50	Dezenove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
MATRÍCULA Nº40.283

PORTARIA Nº635/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAL:

Por determinação judicial nos autos do Cumprimento de Sentença Processo TJRJ nº. 0022716-76.2020.8.19.0014, cuja decisão originária foi proferida nos autos do Processo nº. 0000165-79.1995.8.19.0014 e Ofício PGM-GAB nº 273/2022, datado em 22.09.2022, recebido neste Instituto de Previdência em 27.09.2022, com efeito a vigor a partir de 17.08.2022 (data da decisão que determinou a intimação do Município para regularizar os salários dos servidores exequentes-fls.3960-3961, resolve republicar a Portaria nº.3572017, de 17 de julho de 2017, publicada no D.O. 24.07.2017, para REFIXAR em R\$27.114,96 (Vinte e sete mil, cento e quatorze reais e noventa e seis centavos) o provento mensal do SR. ESMERALDO TOLINTO SOARES, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na função de Fiscal de Rendas III, matrícula nº1589, aposentado conforme Portaria nº 0092/93, de 13 de janeiro de 1993, publicada no Orçamento Oficial em 28 de janeiro de 1993, com base no artigo 40, III, "c", da CRFB/88, 105, III, "c", da Lei Municipal nº. 5.247/91 e art.122, III, "c" da Lei Orgânica do Município, correspondente as seguintes parcelas:

Vencimento: Proporcional a 31/35 (trinta e um e trinta e cinco avos) – por determinação judicial nos autos do Proc. nº. 000165-79.1995.8.19.0014 e Ofício nº.149/2015-GAB, Referente ao Nível III- Padrão P, da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº7.346/2002 c/c Decreto Municipal nº120/2003; Lei nº8.306/2012; Lei nº. 8.338/2013; Lei nº8.541/2014 e Lei nº.8.644/2015.	R\$ 5.202,02	Cinco mil duzentos e dois reais e dois centavos.
Quinquênio: Referente a 30% (trinta por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 1.761,98	Hum mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos
Tempo Integral: Referente a 100% (cem por cento) do vencimento com amparo no Decretonº21/73 e Resolução nº2.711/73 c/c art.110,§1º da Lei nº5.247/91 e por determinação judicial nos autos do proc. nº0012522-76.2004.8.19.0014.	R\$ 5.202,02	Cinco mil duzentos e dois reais e dois centavos.
Produtividade: Referente a 3.874 pontos de acordo com o artigo 1º, IV, da Lei nº 4.212/83, Lei nº 6.312/97; Decreto Municipal nº 244/02 c/c o artigo 110, §§ 1º e 3º, "b", da Lei nº 5.247/91.	R\$ 4.645,04	Quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco centavos.
Quinquênio sobre Produtividade: Referente a 30% (trinta por cento), por determinação judicial nos autos do proc. nº0008469-81.2006.8.19.0014 e Parecer nº1895/2000 nos autos do Proc. Administrativo nº. 2327/2000.	R\$1.393,51	Hum mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos.
Decisão Judicial TJRJ nº0022716-76.2020.8.19.0014 – Referente 73,24% (setenta e três e vinte quatro por cento).	R\$3.809,96	Três mil oitocentos e nove reais e noventa e seis centavos.
DEC.JUD. S/ADIC. Referente 73,24% (setenta e três e vinte quatro por cento).	R\$5.100,43	Cinco mil e cem reais e quarenta e três centavos.
TOTAL:	R\$27.114,96	Vinte e sete mil e cento e quatorze reais e noventa e seis centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
MATRÍCULA Nº. 40.283

PORTARIA Nº636/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAL:

Por determinação judicial nos autos do Cumprimento de Sentença Processo TJRJ nº. 0022716-76.2020.8.19.0014, cuja decisão originária foi proferida nos autos do Processo nº.0000165-79.1995.8.19.0014 e Ofício PGM-GAB nº.273/2022, datado em 22.09.2022, recebido neste Instituto de Previdência em 27.09.2022, com efeito a vigor a partir de 17.08.2022 (data da decisão que determinou a intimação do Município para regularizar os salários dos servidores exequentes-fls.3960-3961, resolve republicar a Portaria nº.0037/2018, de 23 de Janeiro de 2018, publicada no D.O. 05.02.2018, para REFIXAR em R\$27.446,18 (Vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) a pensão mensal da SRA. ANTONIA DE SOUSA MATTOS, no percentual de 100% (cem por cento) dos proventos do de cujus, na condição de viúva do ex-funcionário Sr. SILLAS DE SOUSA MATTOS, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na função de Fiscal de Rendas III, matrícula nº1661, aposentado por meio da Portaria nº304/94, publicada no D.O. em 30.12.1994, conforme artigo 40, III, "a", da redação original da CRFB/88, c/c art. 105, III, "a", 107 e 110, da Lei Municipal nº. 5.247/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, correspondente as seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao Nível III – Padrão "O", da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002 c/c Lei nº. 7.592/2004 e Decreto Municipal nº. 120/2003; Lei nº.7.654/2004; Lei nº.7.721/2005; Lei nº7.828/2006; Lei nº7.931/2007; Lei nº8.002/2008; Lei nº8.095/2009; Lei nº8.166/2010; Lei nº8.234/2011; Lei nº8.306/2012; Lei nº8.338/2013; Lei nº6.844/2015; Lei nº8.691/2015 e Lei nº8.703/2016.	R\$ 5.730,02	Cinco mil e setecentos e trinta reais e dois centavos.
Quinquênio: Referente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 2.005,50	Dois mil e cinco reais e cinquenta centavos
Tempo Integral: Referente a 100% (cem por cento) do vencimento com amparo no Decretonº21/73 e Resolução nº2.711/73 c/c art.110,§1º da Lei nº5.247/91 e por determinação judicial nos autos do proc. nº0012522-76.2004.8.19.0014.	R\$ 5.730,02	Cinco mil e setecentos e trinta reais e dois centavos.
Produtividade: Referente a 4000 pontos de acordo com o artigo 1º, IV, da Lei nº 4.212/83, Lei nº 6.312/97; Decreto Municipal nº 244/02 c/c o artigo 110, §§ 1º e 3º, "b", da Lei nº 5.247/91.	R\$ 3.050,72	Três mil e cinquenta reais e setenta e dois centavos.
DEC. JUD. QUINQ/PROD - Referente 20% (vinte por cento).	R\$1.067,75	Hum mil sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos.
Decisão Judicial TJRJ nº0022716-76.2020.8.19.0014 – Referente 73,24% (setenta e três e vinte quatro por cento).	R\$4.196,67	Quatro mil e cento e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos.
DEC.JUD. SOBRE ADICIONAIS - Referente a 73,24% (SETENTA E TRES, VINTE QUATRO POR CENTO)	R\$5.665,50	Cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos.
TOTAL:	R\$27.446,18	Vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta reais e dezoito centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
MATRÍCULA Nº. 40.283

PORTARIA Nº637/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Por determinação judicial nos autos do Cumprimento de Sentença Processo TJRJ nº. 0022716-76.2020.8.19.0014, cuja decisão originária foi proferida nos autos do Processo nº.0000165-79.1995.8.19.0014 e Ofício PGM-GAB nº 273/2022, datado em 22.09.2022, recebido neste Instituto de Previdência em 27.09.2022, com efeito a vigor a partir de 17.08.2022 (data da decisão que determinou a intimação do Município para regularizar os salários dos servidores exequentes-fls.3960-3961) resolve republicar a Portaria nº.255/2008, de 05 de dezembro de 2008, publicada no D.O. 21.12.2002, para REFIXAR em R\$14.223,20 (quatorze mil duzentos e vinte e três reais e vinte centavos) a pensão mensal da Sra. LUCILA FERREIRA CARNEIRO, na condição de viúva do extinto aposentado DELIO CARNEIRO, que pertencia ao quadro dos inativos desta Municipalidade, lotado na Secretaria de Fazenda, na função de Fiscal de Renda – PADRÃO "O", matrícula n. 151, aposentado através da Portaria nº.08/1991 de 11.01.1991, publicada no Orçamento Oficial em 19.01.1991, com base nos artigos 40, III "a" da CRFB/88 e 1º III, "a" da Lei Municipal n. 4865/89, no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, tudo com base no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, artigos 111 e 55, bem como no contido no artigos 40, 87º I da CRFB/88 com redação dada pela EC n.41/2003 c/c os artigos 73,76 e 78, III da Lei 6786/99- Previcamos, correspondente a PARCELA ÚNICA:

Parcela única: De acordo com o artigo 40, 7º, I e II da CRFB/88, pela redação dada pela EC n. 41/2003 e artigo 2 da Lei 10887/04.	R\$9.105,97	Novo mil cento e cinco reais e noventa e sete centavos.
--	-------------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
MATRÍCULA Nº40.283



PORTARIA Nº638/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Por determinação judicial nos autos do Cumprimento de Sentença Processo TJRJ nº 0022716-76.2020.8.19.0014, cuja decisão originária foi proferida nos autos do Processo nº 0000165-79.1995.8.19.0014 e Ofício PGM-GAB nº 273/2022, datado em 22.09.2022, recebido neste Instituto de Previdência em 27.09.2022, com efeito a vigor a partir de 17.08.2022 (data da decisão que determinou a intimação do Município para regularizar os salários dos servidores exequientes-fls.3960-3961), resolve republicar a Portaria nº 165/2016, de 17 de maio de 2016, publicada no D.O. 01.06.2016, para REFIXAR em R\$13.737,65 (Treze mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), o provento mensal do SR. ODUVALDO GOMES, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na função de Fiscal de Rendas – Padrão “O”, matrícula nº01623-0, aposentado conforme Portaria nº 805/97, de 07 de agosto de 1997, publicada no Órgão Oficial em 8 de agosto de 1997, com base no artigo 40, III, “c” da Constituição Federal, art. 97 e 105, III, “c” da Lei Municipal nº5.247/91, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, correspondente as seguintes parcelas:

Vencimento: Proporcional a 30/35 (trinta, trinta e cinco avos) - Referente a faixa salarial de mais de 25 (vinte e cinco anos) de acordo com o Decreto nº36 de 22 de maio de 1995.	R\$ 4.911,42	Quatro mil novecentos e onze reais e quarenta e dois centavos.
Quinquênio: Referente a 30% (trinta por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$1.719,01	Hum mil setecentos e dezenove reais e um centavo.
Produtividade: Referente a 4000 pontos, de acordo com o artigo 1º, IV, da Lei nº 4.212/83, Lei nº 6.312/97; Decreto Municipal nº 244/02 c/c o artigo 110, §§1º e3º, “b”, da Lei nº 5.247/91.	R\$ 2.251,10	Dois mil duzentos e cinquenta e um reais e dez centavos.
DEC.JUD.- PROCESSO 0022716-76.2020.8.19.0014 – referente ao percentual de 73,24% (setenta e três e vinte e quatro por cento)	R\$3.597,12	Três mil quinhentos e noventa e sete reais e doze centavos.
DEC.JUD. S/ADIC. referente ao percentual de 73,24% (setenta e três e vinte e quatro por cento)	R\$1.259,00	Hum mil duzentos e cinquenta e nove reais.
TOTAL:	R\$13.737,65	Treze mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
MATRÍCULA Nº40.283

PORTARIA Nº640/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Por determinação judicial nos autos do Cumprimento de Sentença Processo TJRJ nº 0022716-76.2020.8.19.0014, cuja decisão originária foi proferida nos autos do Processo nº 0000165-79.1995.8.19.0014 e Ofício PGM-GAB nº 273/2022, datado em 22.09.2022, recebido neste Instituto de Previdência em 27.09.2022, com efeito a vigor a partir de 17.08.2022 (data da decisão que determinou a intimação do Município para regularizar os salários dos servidores exequientes-fls.3960-3961), resolve republicar a Portaria nº 375/2004, de 30 de dezembro de 2004, publicada no D.O. 06.01.2005, para REFIXAR em R\$14.707,30 (Quatorze mil e setecentos e sete reais e trinta centavos), a pensão mensal da SRA. ADAISA RODRIGUES MARTINS, na condição de viúva do extinto aposentado MANOEL MARTINS, que pertencia ao quadro de inativos desta Municipalidade, na função de Fiscal de Renda – Padrão “O”, matrícula nº792, concedida conforme Portaria nº 482/2004, de 09 de agosto de 2004, publicada no Órgão Oficial em 19 de agosto de 2004, referente a 100% (cem por cento) do total de proventos que o extinto aposentado recebia, com base nos artigos 111;112;113, inciso I e 114, todos da Lei Municipal nº5.247/91- Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e artigos 73 e 78, da Lei nº6.786/99- PREVICAMPOS, correspondente as seguintes parcelas:

Vencimento: Equivalente a valor do cargo de Fiscal de Renda III, Nível NS III, letra “O” da tabela de vencimento, Anexo V da Lei Municipal nº7.346/2002; Decreto Municipal nº153, de 28 de maio de 2003 e Decreto nº65, de 27 de setembro de 1994.	R\$ 5.730,02	Cinco mil setecentos e trinta reais e dois centavos.
Quinquênio: Referente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$2.005,50	Dois mil cinco reais e cinquenta centavo.
Produtividade: Referente a 2781 pontos, de acordo com o artigo 1º, IV, da Lei nº 4.212/83, Lei nº 6.312/97; Decreto Municipal nº 244/02 c/c o artigo 110, §§1º e3º, “b”, da Lei nº 5.247/91.	R\$ 1.306,28	Hum mil trezentos e seis reais e vinte e oito centavos.
DEC.JUD.- PROCESSO 0022716-76.2020.8.19.0014 – referente ao percentual de 73,24% (setenta e três e vinte e quatro por cento)	R\$4.196,67	Quatro mil cento e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos.
DEC.JUD. S/ADIC. referente ao percentual de 73,24% (setenta e três e vinte e quatro por cento)	R\$1.468,83	Hum mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos.
TOTAL:	R\$14.707,30	Quatorze mil setecentos e sete reais e trinta centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
MATRÍCULA Nº40.283

PORTARIA Nº642/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Por determinação judicial nos autos do Cumprimento de Sentença Processo TJRJ nº 0022716-76.2020.8.19.0014, cuja decisão originária foi proferida nos autos do Processo nº 0000165-79.1995.8.19.0014 e Ofício PGM-GAB nº 273/2022, datado em 22.09.2022, recebido neste Instituto de Previdência em 27.09.2022, com efeito a vigor a partir de 17.08.2022 (data da decisão que determinou a intimação do Município para regularizar os salários dos servidores exequientes-fls.3960-3961), resolve republicar a Portaria nº13/93, de 16 de fevereiro de 1993, publicada no D.O. 18.02.1993, para REFIXAR em R\$14.061,58 (Quatorze mil sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), o provento mensal do SR. EDSON ROBERTO RIBEIRO NETO, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na função de Fiscal de Rendias – Padrão “M”, matrícula nº102, aposentado conforme Portaria nº 95/93, de 14 de janeiro de 1993, publicada no Órgão Oficial em 28 de janeiro de 1993, com base no artigo 40, III, “c” da Constituição Federal, art.105, III, “c” da Lei Municipal nº5.247/91, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município; e art. 122, III, “c” da Lei Orgânica do Município, correspondente as seguintes parcelas:

Vencimento: de acordo com o Decreto nº93/1992. Padrão “M” da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº7.346/2002 c/c Decreto Municipal nº120/2003; Lei nº8.306/2012; Lei nº8.338/2013; Lei nº8.541/2014 e Lei nº6.844/2015.	R\$ 5.453,93	Cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos.
Quinquênio: Referente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$1.363,48	Hum mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavo.
Produtividade: Referente a 4000 pontos, de acordo com o artigo 1º, IV, da Lei nº 4.212/83, Lei nº 6.312/97; Decreto Municipal nº 244/02 c/c o artigo 110, §§1º e3º, “b”, da Lei nº 5.247/91.	R\$ 2.251,10	Dois mil e duzentos e cinquenta e um reais e dez centavos.
DEC.JUD.- PROCESSO 0022716-76.2020.8.19.0014 – referente ao percentual de 73,24% (setenta e três e vinte e quatro por cento)	R\$3.994,46	Três mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos.
DEC.JUD. S/ADIC. referente ao percentual de 73,24% (setenta e três e vinte e quatro por cento)	R\$998,61	Novocentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos.
TOTAL:	R\$14.061,58	Quatorze mil sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
MATRÍCULA Nº40.283

PORTARIA Nº644/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Por determinação judicial nos autos do Cumprimento de Sentença Processo TJRJ nº 0022716-76.2020.8.19.0014, cuja decisão originária foi proferida nos autos do Processo nº 0000165-79.1995.8.19.0014 e Ofício PGM-GAB nº 273/2022, datado em 22.09.2022, recebido neste Instituto de Previdência em 27.09.2022, com efeito a vigor a partir de 17.08.2022 (data da decisão que determinou a intimação do Município para regularizar os salários dos servidores exequientes-fls.3960-3961), resolve republicar a Portaria nº 306/2000, de 12 de julho de 2000, publicada no 27.07.2000 para REFIXAR em R\$20.370,48 (Vinte mil trezentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), o provento mensal do SR. PERCY DE SOUZA CAVALIERE, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na função de Fiscal de Rendias – Padrão “P”, matrícula nº132, aposentado conforme Portaria nº 250/91, de 24 de junho de 1991, publicada no Órgão Oficial em 17 de julho de 1991, com base no artigo 40, III, “a” da Constituição Federal, art. 1º, III, “a”, da Lei Municipal nº4.865/89 e art.122, III, “a”, da Lei Orgânica do Município, correspondente as seguintes parcelas:

Vencimento: Referente a faixa salarial de mais de 25 (vinte e cinco anos) de serviço, de acordo com o Decreto nº69 de 25 de outubro de 1990.	R\$ 5.873,28	Cinco mil oitocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos.
Quinquênio: Referente a 30% (trinta por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$1.761,98	Hum mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavo.
Quebra de Caixa: Referente a 30% (trinta por cento), de acordo com o art.1º da Deliberação nº.3016, de 04 de agosto de 1975 e com o artigo 1º, §§1º e 2º, alínea “b”, da Lei nº3.907/81.	R\$1.761,98	Hum mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavo.
Produtividade: Referente a 2800 pontos, de acordo com o artigo 1º, IV, da Lei nº 4.212/83, Lei nº 6.312/97; Decreto Municipal nº 244/02 c/c o artigo 110, §§1º e3º, “b”, da Lei nº 5.247/91.	R\$ 1.318,51	Hum mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos.
GRATIFICAÇÃO DAS-3: Referente a 15 (quinze) ufcas, de acordo com a Lei nº4.996, de 07 de fevereiro de 1990, com o Decreto nº15, de 06 de março de 1991, c/c o art.5º, I, Parágrafo Único, da Lei nº4.865, de 11 de julho de 19879.	R\$2.772,20	Dois mil setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos.
DEC.JUD.- PROCESSO 0022716-76.2020.8.19.0014 – referente ao percentual de 73,24% (setenta e três e vinte e quatro por cento)	R\$4.301,59	Quatro mil trezentos e um reais e cinquenta e nove centavos.

DEC.JUD. S/ADIC. referente ao percentual de 73,24% (setenta e três e vinte e quatro por cento)	R\$2.580,94	Dois mil quinhentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos.
TOTAL:	R\$20.370,48	Vinte mil trezentos e setenta reais e quarenta e oito centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
MATRÍCULA Nº40.283

PORTARIA Nº645/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Por determinação judicial nos autos do Cumprimento de Sentença Processo TJRJ nº. 0022716-76.2020.8.19.0014, cuja decisão originária foi proferida nos autos do Processo nº.0000165-79.1995.8.19.0014 e Ofício PGM-GAB nº.273/2022, datado em 22.09.2022, recebido neste Instituto de Previdência em 27.09.2022, com efeito a vigor a partir de 17.08.2022 (data da decisão que determinou a intimação do Município para regularizar os salários dos servidores exequentes-fis.3960-3961), resolve republicar a Portaria nº.113/2016, de 06 de abril de 2016, publicada no D.O. 25.04.2016, para REFIXAR em R\$12.358,14 (doze mil trezentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos) a pensão mensal da Sra. GILDA MARIA CAMPOS DE MELLO, na condição de viúva do extinto aposentado HELIO QUEIROZ DE MELLO, que pertencia ao quadro dos inativos desta Municipalidade, lotado na Secretaria de Fazenda, na função de Fiscal de Renda III – PADRÃO “N”, matrícula n. 2695, aposentado conforme Portaria n.535/98, publicada no Órgão Oficial em 10.11.1998, no percentual de 100% (cem por cento) dos proventos do servidor acima citado, com efeito a contar de 31.10.2015, data do óbito, tudo com base nos artigos 40.º, I, II da CRFB/88, redação dada pela EC nº41/2003 c/c art. 2º da Lei nº10.887/04 e regras prescritas na Lei nº6.786/99 (art.8º, I, 73, 74 e 76) alterada pela Lei nº8.135/09, correspondente a PARCELA ÚNICA:

Parcela única: De acordo com o artigo 40, 5º, I, da CRFB/88, pela redação dada pela EC n. 41/2003 e artigo 2º da Lei 10887/04, art.8º, I,73, 74,76 da Lei nº6.786/99 alterada pela Lei nº8.135/09.	R\$12.358,14	Doze mil trezentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos.
--	--------------	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
MATRÍCULA Nº40.283

PORTARIA Nº646/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Por determinação judicial nos autos do Cumprimento de Sentença Processo TJRJ nº. 0022716-76.2020.8.19.0014, cuja decisão originária foi proferida nos autos do Processo nº.0000165-79.1995.8.19.0014 e Ofício PGM-GAB nº.273/2022, datado em 22.09.2022, recebido neste Instituto de Previdência em 27.09.2022, com efeito a vigor a partir de 17.08.2022 (data da decisão que determinou a intimação do Município para regularizar os salários dos servidores exequentes-fis.3960-3961), resolve republicar a Portaria nº.544/2019, de 23 de setembro de 2019, publicada no D.O. 08.10.2019, para REFIXAR em R\$20.350,39 (vinte mil trezentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), o provento mensal do SR. MARCIO QUEIROZ MORALES, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na função de Fiscal de Rendas III- matrícula nº1726, aposentado conforme Portaria nº 2148/2015, de 28 de agosto de 2015, publicada no Órgão Oficial em 02 de setembro de 2015, com base no artigo 3º da EC 47/2005, correspondente as seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao Nível III – Padrão “Q”, da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002 c/c Lei nº. 7.592/2004 e Decreto Municipal nº.120/2003; Lei nº.7.654/2004; Lei nº.7.721/2005; Lei nº7.828/2006; Lei nº7.931/2007; Lei nº8.002/2008; Lei nº8.095/2009; Lei nº8.166/2010; Lei nº8.234/2011; Lei nº8.306/2012; Lei nº8.338/2013; Lei nº8.844/2015; Lei nº8.691/2015.	R\$ 6.020,11	Seis mil vinte reais e onze centavos.
Quinquênio: Referente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 2.107,03	Dois mil cento e sete reais e três centavos.
Produtividade: Referente a 8000 pontos, de acordo com o artigo 1º, IV, da Lei nº 4.212/83, Lei nº 6.312/97; Decreto Municipal nº 244/02 c/c o artigo 110, §§1º e 3º, “b”, da Lei nº 5.247/91.	R\$ 6.270,93	Seis mil duzentos e setenta reais e noventa e três centavos.
Decisão Judicial TJRJ nº0022716-76.2020.8.19.0014- referente ao percentual de 73,24% (setenta e três e vinte e quatro por cento)	R\$4.409,13	Quatro mil quatrocentos e nove reais e treze centavos.
DEC.JUD.S/ADIC. referente ao percentual de 73,24% (setenta e três e vinte e quatro por cento)	R\$1.543,19	Hum mil quinhentos e quarenta e três reais e dezenove centavos.
TOTAL:	R\$20.350,39	Vinte mil trezentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
MATRÍCULA Nº40.283

PORTARIA Nº647/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Por determinação judicial nos autos do Cumprimento de Sentença Processo TJRJ nº. 0022716-76.2020.8.19.0014, cuja decisão originária foi proferida nos autos do Processo nº.0000165-79.1995.8.19.0014 e Ofício PGM-GAB nº.273/2022, datado em 22.09.2022, recebido neste Instituto de Previdência em 27.09.2022, com efeito a vigor a partir de 17.08.2022 (data da decisão que determinou a intimação do Município para regularizar os salários dos servidores exequentes-fis.3960-3961), resolve republicar a Portaria nº.0020/2018, de 23 de janeiro de 2018, publicada no D.O. 05.02.2018, para REFIXAR em R\$15.452,48 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), o provento mensal do SR. JOSE ANTONIO DE ABREU, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na função de Fiscal de Rendas III- matrícula nº1460, aposentado conforme Portaria nº 135/96, de 28 de março de 1996, publicada no Órgão Oficial em 29 de março de 1996, com base no artigo 40, III, “c”, da CRFB/88, c/c art. 105, III, “c”, da Lei Municipal nº5.247/91 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, correspondente as seguintes parcelas:

Vencimento: Proporcional 30/35 (trinta, trinta e cinco avos) Referente ao Nível III – Padrão “O”, da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002 c/c Lei nº. 7.592/2004 e Decreto Municipal nº.120/2003; Lei nº.7.654/2004; Lei nº.7.721/2005; Lei nº7.828/2006; Lei nº7.931/2007; Lei nº8.002/2008; Lei nº8.095/2009; Lei nº8.166/2010; Lei nº8.234/2011; Lei nº8.306/2012; Lei nº8.338/2013; Lei nº8.844/2015; Lei nº8.691/2015 e Lei nº8.703/2016.	R\$ 4.911,42	Quatro mil novecentos e onze reais e quarenta e dois centavos.
Quinquênio: Referente a 30% (trinta por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 1.719,00	Hum mil setecentos e dezenove reais.
Produtividade: Referente a 4000 pontos, de acordo com o artigo 1º, IV, da Lei nº 4.212/83, Lei nº 6.312/97; Decreto Municipal nº 244/02 c/c o artigo 110, §§1º e 3º, “b”, da Lei nº 5.247/91.	R\$ 3.050,72	Três mil cinquenta reais e setenta e dois centavos.
DEC.JUD.QUINQ/PROD.- Referente a 30% (trinta por cento).	R\$915,22	Novocentos e quinze reais e vinte e dois centavos.
Decisão Judicial TJRJ nº0022716-76.2020.8.19.0014- referente ao percentual de 73,24% (setenta e três e vinte e quatro por cento)	R\$3.597,12	Três mil quinhentos e noventa e sete reais e doze centavos.
DEC.JUD.S/ADIC. referente ao percentual de 73,24% (setenta e três e vinte e quatro por cento)	R\$1.259,00	Hum mil duzentos e cinquenta e nove reais.
TOTAL:	R\$15.452,48	Quinze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
MATRÍCULA Nº40.283

PORTARIA Nº648/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Por determinação judicial nos autos do Cumprimento de Sentença Processo TJRJ nº. 0022716-76.2020.8.19.0014, cuja decisão originária foi proferida nos autos do Processo nº.0000165-79.1995.8.19.0014 e Ofício PGM-GAB nº.273/2022, datado em 22.09.2022, recebido neste Instituto de Previdência em 27.09.2022, com efeito a vigor a partir de 17.08.2022 (data da decisão que determinou a intimação do Município para regularizar os salários dos servidores exequentes-fis.3960-3961), resolve republicar a Portaria nº.57/92, de 31 de Agosto de 1992, publicada no D.O. 03.09.1992, para REFIXAR em R\$14.061,58 (quatorze mil, sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), o provento mensal do SR. NOEL JOSE LADISLAU, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na função de Fiscal de Rendas, matrícula nº3026, aposentado conforme Portaria nº 329/92, de 12 de agosto de 1992, publicada no Órgão Oficial em 20 de agosto de 1992, com base no artigo 40, I da CF/88, art.105, I, §1º, da Lei Municipal nº. 5.247/91 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, correspondente as seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao Padrão “M”, da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002 c/c Lei nº. 7.592/2004 e Decreto Municipal nº.120/2003; Lei nº.7.654/2004; Lei nº.7.721/2005; Lei nº7.828/2006; Lei nº7.931/2007; Lei nº8.002/2008; Lei nº8.095/2009; Lei nº8.166/2010; Lei nº8.234/2011; Lei nº8.306/2012; Lei nº8.338/2013; Lei nº8.844/2015; Lei nº8.691/2015.	R\$ 5.453,93	Cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos.
Quinquênio: Referente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 1.363,48	Hum mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos.

Produtividade: Referente a 4000 pontos, de acordo com o artigo 1º, IV, da Lei nº 4.212/83, Lei nº 6.312/97; Decreto Municipal nº 244/02 c/c o artigo 110, §§1º e 3º, "b", da Lei nº 5.247/91.	R\$ 2.251,10	Dois mil duzentos e cinquenta e um reais e dez centavos.
Decisão Judicial TJRJ nº0022716-76.2020.8.19.0014- referente ao percentual de 73,24% (setenta e três e vinte e quatro por cento)	R\$3.994,46	Três mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos.
DEC.JUD.S/ADIC.referente ao percentual de 73,24% (setenta e três e vinte e quatro por cento)	R\$998,61	Novecentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos.
TOTAL:	R\$14.061,58	Quatorze mil sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
MATRÍCULA Nº40.283

PORTARIA Nº649/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAL:

Por determinação judicial nos autos do Cumprimento de Sentença Processo TJRJ nº. 0022716-76.2020.8.19.0014, cuja decisão originária foi proferida nos autos do Processo nº. 0000165-79.1995.8.19.0014 e Ofício PGM-GAB nº.273/2022, datado em 22.09.2022, recebido neste Instituto de Previdência em 27.09.2022, com efeito a vigor a partir de 17.08.2022 (data da decisão que determinou a intimação do Município para regularizar os salários dos servidores exequentes-fis.3960-3961, resolve republicar a Portaria nº.0040/2018, de 23 de janeiro de 2018, publicada no D.O. 05.02.2018, para REFIXAR em R\$21.306,53 (Vinte e um mil, trezentos e seis reais e cinquenta e três centavos) o provento mensal do SR. ANTONIO CARLOS VIANA CRESPO, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na função de Fiscal de Rendas III, matrícula nº2541, aposentado conforme Portaria nº 664/97, de 28 de maio de 1997, publicada no Órgão Oficial em 29 de maio de 1997, com base no artigo 40, III, "c", da CRFB/88, c/c artigos 97,100,§1º e 105, III, "c", da Lei Municipal nº. 5.247/91- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais correspondente as seguintes parcelas:

Vencimento: Proporcional a 30/35 (trinta, trinta e cinco avos), Referente ao Nível III- Padrão "L", da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº7.346/2002 c/c Lei nº7.592/2004 e Decreto Municipal nº120/2003; Lei nº7.654/2004; Lei nº7.931/2007; Lei nº8.002/2008; Lei nº8.095/2009; Lei nº8.166/2010; Lei nº8.234/2011; Lei nº8.306/2012; Lei nº8.338/2013; Lei nº8.644/2015; Lei nº8.691/2015 e Lei nº8.703/2016.	R\$ 4.560,75	Quatro mil quinhentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos.
Quinquênio: Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 1.064,18	Hum mil sessenta e quatro reais e dezoito centavos
Tempo Integral: Referente a 100% (cem por cento) do vencimento com amparo no Decreto nº21/73 e Resolução nº2.711/73 c/c art.110,§1º da Lei nº5.247/91 e por determinação judicial nos autos do proc. nº0012522-76.2004.8.19.0014.	R\$ 4.560,75	Quatro mil quinhentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos.
Produtividade: Referente a 4000 pontos de acordo com o artigo 1º, IV, da Lei nº 4.212/83, Lei nº 6.312/97; Decreto Municipal nº 244/02 c/c o artigo 110, §§ 1º e 3º, "b", da Lei nº 5.247/91.	R\$ 3.050,72	Três mil e cinquenta reais e setenta e dois centavos.
Dec. Jud. Quinquênio sobre Produtividade: Referente a 20% (vinte por cento).	R\$610,14	Seiscentos e dez reais e quatorze centavos.
Decisão Judicial TJRJ nº0022716-76.2020.8.19.0014 - Referente 73,24% (setenta e três e vinte quatro por cento).	R\$3.340,29	Três mil trezentos e quarenta reais e vinte e nove centavos.
DEC.JUD. S/ADIC. Referente 73,24% (setenta e três e vinte quatro por cento).	R\$4.119,70	Quatro mil e cento e noventa e nove reais e setenta centavos.
TOTAL:	R\$21.306,53	Vinte e um mil e trezentos e seis reais e cinquenta e três centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
MATRÍCULA Nº. 40.283

PORTARIA Nº650/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Por determinação judicial nos autos do Cumprimento de Sentença Processo TJRJ nº. 0022716-76.2020.8.19.0014, cuja decisão originária foi proferida nos autos do Processo nº.0000165-79.1995.8.19.0014 e Ofício PGM-GAB nº.273/2022, datado em 22.09.2022, recebido neste Instituto de Previdência em 27.09.2022, com efeito a vigor a partir de 17.08.2022 (data da decisão que determinou a intimação do Município para regularizar os salários dos servidores exequentes-fis.3960-3961, resolve republicar a Portaria nº.372/2000, de 07 de Agosto de 2000, publicada no D.O. 29.08.2000, para REFIXAR em R\$12.973,27 (Doze mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos), o provento mensal do SR. HELIO RISCADO DA SILVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na função de Fiscal de Rendas, matrícula nº110, aposentado conforme Portaria nº 158/94, de 14 de junho de 1994, publicada no Órgão Oficial em 21 de junho de 1994, com base no artigo 40, III, "c" da CF/88, art.105, III, "c" da Lei Municipal nº. 5.247/91- Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e 122, III, "c", da Lei Orgânica do Município, correspondente as seguintes parcelas:

Vencimento: Referente à faixa salarial de mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço, proporcional 30/35 (trinta, trinta e cinco avos) Referente ao Padrão "N", da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002 c/c Lei nº. 7.592/2004 e Decreto Municipal nº.120/2003; Lei nº.7.654/2004; Lei nº.7.721/2005; Lei nº7.828/2006; Lei nº7.931/2007; Lei nº8.002/2008; Lei nº8.095/2009; Lei nº8.166/2010; Lei nº8.234/2011; Lei nº8.306/2012; Lei nº8.338/2013; Lei nº8.644/2015; Lei nº8.691/2015.	R\$ 4.791,64	Quatro mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos.
Quinquênio: Referente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 1.397,56	Hum mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos.
Produtividade: Referente a 3111 pontos, de acordo com o artigo 1º, IV, da Lei nº 4.212/83, Lei nº 6.312/97; Decreto Municipal nº 244/02 c/c o artigo 110, §§1º e 3º, "b", da Lei nº 5.247/91.	R\$ 2.251,10	Dois mil duzentos e cinquenta e um reais e dez centavos.
Decisão Judicial TJRJ nº0022716-76.2020.8.19.0014- referente ao percentual de 73,24% (setenta e três e vinte e quatro por cento)	R\$3.509,40	Três mil quinhentos e nove reais e quarenta centavos.
DEC.JUD.S/ADIC.referente ao percentual de 73,24% (setenta e três e vinte e quatro por cento)	R\$1.023,57	Hum mil vinte e três reais e cinquenta e sete centavos.
TOTAL:	R\$12.973,27	Doze mil novecentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
MATRÍCULA Nº40.283

PORTARIA Nº651/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Por determinação judicial nos autos do Cumprimento de Sentença Processo TJRJ nº. 0022716-76.2020.8.19.0014, cuja decisão originária foi proferida nos autos do Processo nº.0000165-79.1995.8.19.0014 e Ofício PGM-GAB nº.273/2022, datado em 22.09.2022, recebido neste Instituto de Previdência em 27.09.2022, com efeito a vigor a partir de 17.08.2022 (data da decisão que determinou a intimação do Município para regularizar os salários dos servidores exequentes fis.3960-3961), resolve republicar a Portaria nº.175/2015, de 22 de junho de 2015, publicada no D.O. 29.07.2015, para REFIXAR em R\$9.707,82 (nove mil setecentos e sete reais e oitenta e dois centavos), a pensão mensal das SRAs. MARIA ELMA DE SOUZA RANGEL E NYCEA MARIA DA SILVA, ambas na condição de companheira do falecido funcionário RUBENS MOTTA VILAR, pertencente ao quadro de inativos desta municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na função de Fiscal de Rendas, matrícula nº6550, no percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) para cada pensionista, dos proventos do de cujus com efeito a contar do óbito em 02.04.2009, tudo com base no artigo 40, 7º, I, II da CRFB/88, com redação dada pela redação da EC. Nº41/2003 c/c artigo 2º da Lei nº. 10.887/2004 e as regras previstas na Lei 6786/99 (Previcampos), (artigos 8º, 74 e 76) alterada pela Lei 8135/09, correspondente à PARCELA ÚNICA abaixo:

PARCELA ÚNICA de acordo com o artigo 40, 7º, I, II da CF/88 com redação dada pela EC nº41/2003; artigo 2º da Lei nº10.887/2004; artigos 8º, I, 73, 74 e 78 da Lei nº. 6.786/99, alterada pela Lei nº. 8.135/09.	R\$9.707,82	Nove mil setecentos e sete reais e oitenta e dois centavos.
--	-------------	---

ESTE BENEFÍCIO SERÁ REAJUSTADO EM CONFORMIDADE COM O ARTGO 15 DA LEI Nº 10.887/2004.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
MATRÍCULA Nº40.283